



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000  
CNPJ 08939936/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 714/2026

CÂMARA MUNICIPAL  
RECEBIDO  
NO EXPEDIENTE : : :  
24 de 04 de 2026  
Hoje  
Elyda Euláscio da Silva  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC  
CPF: 070.830.364-11

Câmara Municipal de Coremas - Paraíba	
<b>APROVADO</b>	
11	Sessão ORDINÁRIA
19	105 2026
Elyda Euláscio da Silva	
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC	
CPF: 070.830.364-11	

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 13.177.218,96 (treze milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), no âmbito do programa/linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaica para atendimento das unidades consumidoras do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Coremas-PB autorizado a vincular como garantia receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000  
CNPJ 08939936/0001-94

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da  
Paraíba, em 24 de abril de 2026.

EDILSON  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA:141183  
00400

Assinado de forma digital  
por EDILSON PEREIRA DE  
OLIVEIRA:14118300400  
Dados: 2026.04.24  
09:59:13 -03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional

RECEBIDO  
NO EXPEDIENTE DO DIA  
24 de 04 de 2026  
às \_\_\_\_\_ hrs  
Elyda Eiras da Silva  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CIV -  
CPF: 070.830.364-11

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
11 ORBINÁRIA  
19 05 20 26  
Elyda Eiras da Silva  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CIV  
CPF: 070.830.364-11



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000  
CNPJ 08939936/0001-94  
**JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA**

RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
24 de 04 de 2026  
Às \_\_\_\_\_ hrs  
Eduardo da Silva  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CIV  
CPF 170.830.364-33

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a finalidade de viabilizar a implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaica destinados ao atendimento das unidades consumidoras do Município de Coremas-PB.

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de modernização da gestão pública municipal, especialmente no que se refere à racionalização dos gastos com energia elétrica, despesa que atualmente representa parcela significativa do custeio da máquina administrativa. A adoção de sistemas de energia solar permitirá ao Município reduzir consideravelmente tais despesas, promovendo economia aos cofres públicos a médio e longo prazo, além de garantir maior previsibilidade orçamentária frente às constantes oscilações tarifárias do setor elétrico.

Ademais, o investimento em energia fotovoltaica está em consonância com as diretrizes contemporâneas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e para a promoção de uma matriz energética limpa e renovável. Trata-se, portanto, de medida que alia responsabilidade fiscal, inovação tecnológica e compromisso com o meio ambiente.

Importa destacar que a operação de crédito pretendida observa rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no que se refere à capacidade de endividamento do Município e à garantia de pagamento mediante vinculação de receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mecanismo amplamente utilizado e juridicamente respaldado.

Outrossim, os recursos oriundos da operação serão devidamente incorporados ao orçamento municipal, com a previsão das correspondentes



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Capitão Antonio Leite, 83, Centro, Coremas-PB, CEP: 58770-000  
CNPJ 08939936/0001-94

dotações para amortização da dívida e pagamento dos encargos, assegurando total transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, a contratação do financiamento ora proposto não deve ser vista como mero aumento de endividamento, mas sim como um investimento estratégico, capaz de gerar economia contínua aos cofres públicos, liberar recursos para outras áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Portanto, diante da necessidade de viabilizar, com a maior brevidade possível, a implementação de sistemas de geração de energia fotovoltaica no Município de Coremas, garantindo a redução de custos com energia elétrica e a promoção da sustentabilidade ambiental, solicita-se que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em regime de urgência simples, nos termos do art. 43, inciso VI, e dispositivos correlatos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400  
Assinado de forma digital por EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA:14118300400  
Dados: 2026.04.24 10:00:10 -03'00'



**EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional

